



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 249, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 19.00.4008.0010955/2019-14, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar um parágrafo único ao art. 3º da [Portaria CNMP-PRESI nº 67, de 10 de maio de 2019](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, de 14 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

Parágrafo único. O patrocínio do projeto, em termos administrativos e orçamentários, está vinculado ao cargo e à unidade do proponente, e não à pessoa que o ocupa.” (NR)

Art. 2º Acrescentar um novo § 6º ao art. 7º da Portaria [CNMP-PRESI nº 67, de 10 de maio de 2019](#), com a seguinte redação, havendo a renumeração dos primitivos §§ 6º, 7º e 8º, que passam a ser os §§ 7º, 8º e 9º:

“Art. 7º
.....

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa de conveniência e oportunidade e da existência de recursos orçamentários, a Secretaria-Geral poderá conceder gratificação de projetos sem o processo de seleção mencionado no § 5º, para desenvolvimento e implementação de projeto de especial interesse da administração.

§ 7º Não haverá pagamento de gratificação retroativa referente à execução do projeto em data anterior à publicação do ato da Secretaria-Geral.

§ 8º A Gratificação de Projeto poderá ser percebida cumulativamente com a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão desde que, preenchidos os demais requisitos para a sua concessão, o desenvolvimento dos trabalhos necessários para a realização do projeto não implique em prejuízo ao exercício das atribuições da função

de confiança ou do cargo em comissão.

§ 9º A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com o pagamento de hora extra ou com a Gratificação de Perícia.” (NR)

Art. 3º Alterar o caput e o parágrafo único do art. 8º da [Portaria CNMP-PRESI nº 67, de 10 de maio de 2019](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8 A Gratificação de Projeto não será devida nas férias, ausências, afastamentos ou licenças do servidor previstas na Lei 8.112/1990.

Parágrafo único. A Gratificação de projetos não será devida no recesso.” (NR)

Art. 4º Alterar o § 1º do art. 19 da [Portaria CNMP-PRESI nº 67, de 10 de maio de 2019](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

§ 1º Os projetos serão avaliados mensalmente quanto à eficiência e à eficácia pela área de gestão de projetos da SGE, com base em relatórios de acompanhamento encaminhados pelo gerente do projeto durante a execução e ao final do período de percepção da Gratificação de Projeto.” (NR)

Art. 5º Alterar o inciso V do art. 23 da [Portaria CNMP-PRESI nº 67, de 10 de maio de 2019](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

V - solicitar autorização ao patrocinador do projeto para propor à RAT as alterações necessárias decorrentes de sua execução;

..... .” (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS